

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

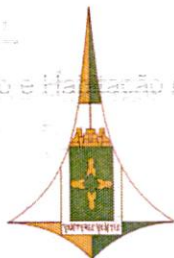
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

66ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 06/06/2018.

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL — CPCOE.

1 Às nove horas do sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do
2 Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação –
3 SEGETH, foi aberta a 66ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
4 Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Gestão do Território
5 e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos membros
6 representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil, com direito somente a
7 voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
8 transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do
9 Coordenador; 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho. 3.
10 Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, prosseguiu
11 ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião saudando e agradecendo a
12 presença de todos. Seguiu para o Subitem 1.2. Verificação do *quórum*: onde foi verificado a existência
13 de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF –
14 Grupo de Trabalho: Foi sugerido no **Art. 43** do Decreto, quando colocar (*rota acessível*) para não
15 haver dúvida colocar (*trajeto contínuo desobstruído...*), colocar o conceito. No glossário tem o estudo
16 de acessibilidade, que o conceito já quebra um pouco do que está sendo exigido no *layout*. O
17 Subsecretário Luiz Otavio Alves Rodrigues complementou que na lei ficou errado porque faltou o
18 detalhamento, mas que se pode complementar esse detalhamento. Após debate o **Art. 43** ficou com a
19 seguinte redação: O estudo de acessibilidade deve ser apresentado em escala que permita a leitura e
20 conter, no mínimo: I – a rota acessível; II – o leiaute de banheiros e sanitários acessíveis abertos
21 ao público ou localizados em áreas de uso comum da edificação. §1º A rota acessível, indicada no
22 inciso I, constitui o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes internos e
23 externos das edificações. §2º O leiaute dos banheiros e sanitários acessíveis deve conter as dimensões
24 que garantam o posicionamento das peças sanitárias e os parâmetros de acessibilidade previstos na
25 norma técnica vigente. §3º O detalhamento dos banheiros e o leiaute das unidades imobiliárias com
26 atendimento ao desenho universal devem ser entregues para depósito e não são analisados. Prosseguiu
27 com o estudo do Decreto e foi debatido e pontuado os seguintes artigos: i) **Subseção II - Da Carta de**

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



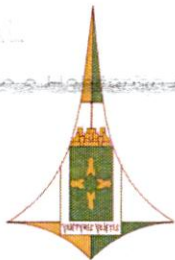
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

66ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 06/06/2018.

28 **Habite-se - Art. 72** - A carta de habite-se deve ser solicitada por meio de requerimento no órgão
29 responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a entrega da seguinte documentação: I
30 – comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; II – entrega de projeto
31 arquitetônico, de fundações, de estruturas e complementares, conforme construídos. §1º A expedição
32 de nova carta de habite-se revoga a carta de habite-se anterior. §2º A carta de habite-se deve seguir o
33 modelo definido pelo órgão responsável pelo licenciamento. §3º A carta de habite-se é emitida após a
34 entrega da declaração de aceite dos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento. ii)
35 **Art. 73** - Para emissão da carta de habite-se: I – a obra deve estar executada de acordo com o projeto
36 arquitetônico habilitado; II – a edificação deve estar devidamente numerada; III – devem ser retirados
37 canteiro de obras, entulhos e estande de vendas que estejam dentro do lote, em área pública ou em lote
38 vizinho; IV – a área pública circundante deve ser recuperada de acordo com o projeto de urbanismo
39 respectivo, com as recomendações do órgão competente quanto ao plantio de espécies vegetais na
40 área, nos termos da legislação pertinente; V – a calçada deve estar construída de forma a permitir a
41 acessibilidade do espaço urbano; VI – a edificação deve estar devidamente sinalizada em relação à
42 acessibilidade nas áreas comuns; VII – os banheiros acessíveis devem estar executados de acordo com
43 a norma técnica; VIII – a edificação deve conter obra de arte instalada, nos casos previstos na Lei
44 2.691/01. §1º Para emissão da carta de habite-se, é necessário comprovar a quitação dos preços
45 públicos devidos, de acordo com a legislação específica. §2º Para emissão de carta de habite-se parcial
46 ou em separado, o disposto neste artigo aplica-se à área objeto do habite-se. iii) **Art. 74** - Os projetos
47 de arquitetura, de estrutura e complementares conforme construídos entregues para fins de habite-se
48 devem manter os parâmetros habilitados e atender as normas técnicas brasileiras. Subseção III - Do
49 Atestado de Conclusão – iv) **Art. 75** - O atestado de conclusão para obras de infraestrutura urbana,
50 licitadas pela administração pública, ocorre por meio do termo de recebimento definitivo da obra ou
51 serviço, emitido pelo órgão específico. v) **Art. 76** - Para a emissão do atestado de conclusão em áreas
52 de gestão específica, as obras devem estar de acordo com o respectivo plano de ocupação. vi) **Art. 77** -
53 Para emissão do atestado de conclusão em bens tombados individualmente, as obras devem estar de
54 acordo com o projeto habilitado. vii) **Seção VI - Da Anulação e da Convalidação dos Atos**
55 **Administrativos - Subseção I - Das Disposições Gerais - Art. 78** - Quando for identificado indício de
56 ilegalidade, devidamente fundamentado, o processo deve ser submetido a uma comissão formada por
57 3 servidores a quem cabe verificar: I – a existência de indícios de participação ou ação fraudulenta; II –
58 a existência de indícios de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros; III – a necessidade de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

66ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 06/06/2018.

59 aplicação de anulação ou convalidação; IV – a pertinência de pagamento de contrapartida financeira.
60 §1º A análise da comissão deve considerar o disposto na Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018.
61 §2º A comissão deve elaborar, no prazo máximo de 60 dias, relatório circunstanciado a ser
62 encaminhado ao interessado para manifestação. §3º O interessado tem o prazo máximo de 30 dias para
63 manifestação, prorrogável por igual período a pedido e devidamente justificado. §4º Após a
64 manifestação do interessado, a comissão deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias. §5º Após a
65 emissão do parecer, a comissão pode requerer ao órgão responsável pelo licenciamento as
66 providências contidas no §2º do art. 73 da Lei. §6º A comissão deve encaminhar o processo à CPCOE
67 para deliberação quanto à convalidação ou anulação dos atos administrativos, caso o parecer não
68 afaste os indícios de irregularidade. §7º Em projeto de modificação, cabe a análise integral do
69 processo, se for o caso. viii) **Art. 79** - Em caso de constatação de dolo, o processo deve ser
70 encaminhado para as devidas sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Item 5. Encerramento:
71 Sem mais, a 66ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de
72 Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada, agradecendo a presença de todos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto
SEGETH

73

ANDRÉ BELLO
Titular - SEGETH

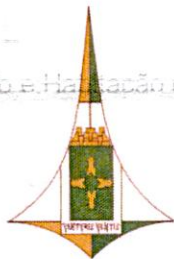
JULIANA MACHADO COELHO
Titular - SEGETH

MARILIA SILVA MELO
Titular - SEGETH

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA
Titular - SEGETH

LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular - CACI

**CLEIDE REGINA CABRAL DE MORAIS
MAGALHÃES**
Suplente - SEPLAG



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

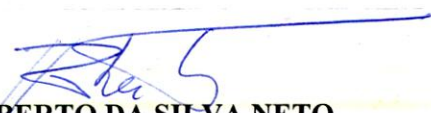
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

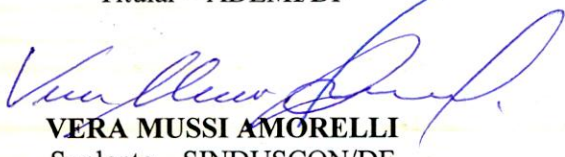
66ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 06/06/2018.

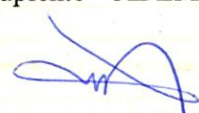

MARIA CRISTINA FERREIRA
Titular – AGEFIS


ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS
Suplente – AGEFIS

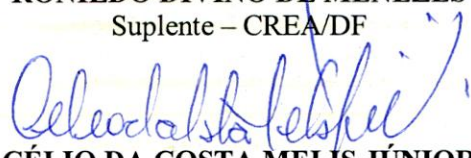

ROGÉRIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO
Titular – CAU/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF


JULIETTE ANNA FANNY LENOIR
Suplente – IAB/DF